



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 15/2022:

Aprova o Decreto que aprova o Acordo que prevê alteração e consolidação do Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Cabo Verde Digital.....2

Resolução n° 80/2022:

Institui o dia da Diplomacia Cabo-verdiana.....21

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/2022

de 10 de agosto

A 11 de julho de 2022, foi celebrado entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, um Acordo que prevê Alteração e Consolidação do Acordo de Financiamento, relativamente ao Projeto Cabo Verde Digital.

Tendo em conta o acordo de financiamento do projeto Cabo Verde Digital, que assinado em dezembro de 2020, verificou-se a necessidade de alguns reajustes tanto em termos de atividades como de montantes, principalmente para a parte 3 do projeto.

Para facilitar a implementação da parte 3 do projeto, que é sobre Serviços Públicos Digitais e Marketplace, em que o Destinatário, por meio da Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE), firmará um Memorando de Entendimento com a NOSI em que a obrigação do NOSI é de auxiliar o Destinatário na execução da Parte 3 do Projeto que tem o objetivo de: Fornecimento de equipamentos, treinamento e assistência técnica visando fortalecer a capacidade do Beneficiário na prestação de serviços públicos digitais nos domínios governo-governo (G2G), governo-empresa (G2B) e governo-povo (G2P) por meio da atualização ou integração, entre outros.

Os serviços públicos digitais seriam: (a) do Sistema Único de Comércio Exterior – JUCE; (b) bancos de dados digitais das embaixadas e consulados do Destinatário e da Plataforma ComVIDA; (c) a Cloud Blockchain Platform, incluindo a atualização de vários sistemas legados da administração pública para a tecnologia blockchain; (d) bases de dados, cadastros e eleitores do SNIAC; (e) um balcão único digital para atrair investidores em Cabo Verde; e (f) um Plano de Governança Digital de apoio à implementação de diversas ações de modernização da administração pública com prioridade para serviços públicos digitais, pesquisa e desenvolvimento, inovação e capacitação de recursos humanos.

Para isso foram introduzidas duas categorias no acordo: Subsídios e Bolsas de Estudo, fazendo realocação de fundos da categoria 1, para novas categorias, 4 e 5.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 81.º, da Lei n.º 4/X/2021, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2022; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204.º, da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprova o Acordo que prevê alteração e consolidação do Acordo de Financiamento, celebrado entre a República de Cabo Verde e o Associação Internacional de Desenvolvimento, relativamente ao Projeto Cabo Verde Digital, cujos textos em línguas portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, o Acordo referido no artigo anterior e os seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de agosto de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva e Olavo Avelino Garcia Correia.*

Anexo

(A que se refere o artigo 1.º)

Acordo que prevê alteração e consolidação do acordo de financiamento (projecto cabo verde digital)

Entre república de Cabo Verde e Associação internacional de desenvolvimento

Acordo que prevê a emenda e reformulação do acordo de financiamento

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). (o “Acordo que prevê a alteração e reformulação do acordo de financiamento”).

CONSIDERANDO que o Beneficiário e a Associação celebraram um Acordo de Financiamento em 8 de dezembro de 2020, para o financiamento do Projecto; e

CONSIDERANDO que o Beneficiário e a Associação acordaram, com base, nomeadamente, no que precede, em alterar os termos e condições do Acordo de Financiamento.

ANTES disso, as partes acordam o seguinte:

Artigo I

- 1.01. O Acordo de Financiamento é alterado e reformulado de modo a ler-se como estabelecido no Anexo ao presente Acordo que prevê a emenda e a reformulação do Acordo de Financiamento.
- 1.02. O presente Acordo que prevê a Emenda e Reformulação do Acordo de Financiamento, não entrará em vigor enquanto não for fornecida à Associação prova satisfatória, de que a execução e entrega do presente Acordo que prevê a Emenda e Reformulação do Acordo de Financiamento em nome do Beneficiário foi devidamente autorizada ou retificada por todas as medidas necessárias.
- 1.03. Salvo acordo em contrário entre o beneficiário e a Associação, o presente Acordo que prevê a emenda e reformulação do Acordo de Financiamento será considerado retroativo a partir de 22 de dezembro de 2020.

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por:

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: Data:

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por:

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

**Acordo de financiamento
(Projecto cabo verde digital)**

**Entre república de Cabo Verde e Associação
internacional de desenvolvimento**

**CV Acordo de financiamento emendado e
reformulado**

ACORDO datado da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação acordam o seguinte:

Artigo I

Condições gerais; definições

- 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no Apêndice ao presente Acordo) aplicam-se e fazem parte do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos capitalizados utilizados no presente Acordo têm o significado que lhes é atribuído nas Condições Gerais ou no Apêndice ao presente Acordo.

Artigo II

Financiamento

- 2.01. A Associação concorda em estender ao Beneficiário um crédito, que é considerado como Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a catorze milhões e trezentos mil com Direitos de Saque Especiais (DSE 14.300.000) (de forma diversa, “Crédito” e “Financiamento”), para ajudar a financiar o projecto descrito no Cronograma 1 do presente Acordo (“Projecto”).
- 2.02. O Beneficiário pode desembolsar os fundos do Financiamento em conformidade com a Secção III do Cronograma 2 do presente Acordo.
- 2.03. A taxa máxima de compromisso é de meio por cento (1/2 de 1%) por ano sobre o saldo de financiamento não desembolsado.
- 2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre o Saldo de Crédito desembolsado.
- 2.05. As datas de pagamento são 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.
- 2.06. O montante do capital do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no cronograma 3 do presente Acordo.
- 2.07. A moeda de pagamento é o dólar Americano.

Artigo III

Projecto

- 3.01. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objectivo do Projecto. Para o efeito, o Beneficiário executará o Projecto em conformidade com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 do presente Acordo.

Artigo IV

Efetividade; encerramento

- 4.01. O Prazo de Efetividade é noventa (90) dias após a Data de Assinatura.
- 4.02. Para efeitos da Secção 10.05(b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário

ao abrigo do presente Contrato (com excepção das que prevêm obrigações de pagamento) cessam é de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

Artigo V

Representante; moradas

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do beneficiário é:

Ministério das Finanças Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia Cabo Verde; e

(b) O endereço electrónico do beneficiário é: E-mail:
Gilson.g.pina@mf.gov.cv e; Malaquias.lopes@mf.gov.
cv Soeli Santos (Soeli.d.santos@mf.gov.cv)

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço da Associação é:

International Development Association 1818 H Street,
N.W.

Washington, D.C. 20433 United States of America; e

(b) O endereço electrónico da Associação é: Telex:
Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Por:

Nome: H.E. Dr. Olavo Avelino Garcia Correia

Cargo: Minister of Finance

Data: _____

08-dez-2020

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Por:

Representante Autorizado

Nome:

Nathan M. Belete

Cargo: Country Director

Data: _____

01-Dec-2020

Cronograma 1

Descrição do projecto

O Projecto tem como finalidade reforçar as bases da competitividade digital de Cabo Verde e melhorar a prestação de serviços digitais públicos.

O Projecto é composto pelas seguintes componentes:

Componente 1: Enquadramento legal e regulamentar

Prestar assistência técnica, atividades de capacitação e equipamento destinado a melhorar o ambiente legal e regulamentar do Beneficiário para o desenvolvimento da economia digital de entre outros:

- 1.1 Apoiar o desenvolvimento e reforço de: (a) uma Análise de Impacto Regulatório da eficácia dos instrumentos e ferramentas de regulação; e (b) ferramentas de regulação ex ante nos mercados grossista e retalhista de telecomunicações.
- 1.2 Apoio à implementação da Política e Estratégia de Segurança Cibernética.
- 1.3 Apoiar o desenvolvimento de: (a) auditorias técnicas, legais e financeiras aos sistemas e infraestruturas legados da NOSI, avaliação de ativos financeiros e desenvolvimento de recomendações para uma gestão eficaz da rede de acesso digital; e b) uma nova Estratégia e Modelo de Gestão do Capital Humano concebida para apoiar a transformação da NOSI numa organização mais ágil e competitiva.

Componente 2: Competitividade Digital

Apoiar os esforços do Beneficiário para reforçar os principais facilitadores da economia digital, com enfoque na conectividade digital, nas competências e no empreendedorismo de entre outros:

- 2.1 Fornecer: (a) assistência técnica para realizar um estudo de viabilidade e preparar documentos de concurso para a aquisição de capacidade adicional de banda larga para escolas primárias e secundárias, bem como realizar uma avaliação dos WebLab I; e (b) Banda larga internacional do mercado grossista para escolas
- 2.2 Fornecer: (a) tablets para novo pessoal educativo; b) internet e conectividade móvel ao pessoal educativo; c) vídeo aulas para estudantes; d) equipamento, fornecimentos e custos operacionais para a implementação do WebLab II; e e) assistência técnica para apoiar o desenvolvimento de um novo currículo TIC nas escolas e formação de professores no sector das TICs.
- 2.3. Fornecer assistência técnica, Subsídios ou Bolsas de Estudo para: (a) Permitir o ecossistema digital, inclusive para: (i) desenvolver a Estratégia da Economia Digital e a implementação do seu roteiro relacionado, (ii) elaborar e/ou atualizar leis, regulamentos e políticas que fomentem o empreendedorismo digital, e (iii) implementar um programa de facilidades de subsídios para a criação de empresas no território do beneficiário; (b) consolidação da inovação digital, incluindo (i) apoio a conceção e implementação de um fundo de capital de risco, e (ii) apoiar o estabelecimento de um centro de impacto social e inovação; e (c) competências digitais para jovens e empresários, incluindo para (i) fornecer Bolsas de Estudo para melhorar as competências digitais, (ii) apoiar hackathons, desafios de inovação e concursos de planos empresariais para ativar o sector digital, e (iii) fornecer um programa de mentoria para empresas no ramo das tecnologias.

Componente 3: Mercado e Serviços Públicos Digitais

Reforço do sistema de administração fiscal do beneficiário; (b) capacidade de prestação de serviços públicos digitais nos domínios governo-a-governo (G2G), governo-a-empresa (G2B) e governo-a-pessoa (G2P) através da atualização ou integração de: (i) Janela Única do Comércio Externo – JUCE; (ii) bases de dados digitais das embaixadas e consulados do beneficiário, e da Plataforma ComVIDA; (iii) Plataforma Cloud Blockchain, incluindo a atualização de vários sistemas herdados da administração pública para tecnologia blockchain; (iv) bases de

dados, registos SNIAC e eleitores; (v) um balcão único digital para atrair investidores em Cabo Verde; e (vi) um Plano de Governação Digital que apoia a implementação de várias acções de modernização pela administração pública com prioridade para os serviços públicos digitais, investigação e desenvolvimento, inovação e capacitação de recursos humanos.

Componente 4: Apoio à Implementação de Projectos

Prestar apoio à implementação do projecto, incluindo, entre outros, a coordenação, aprovisionamento, gestão financeira, actividades de monitorização e avaliação e financiamento dos custos operacionais.

Componente 5: Plano de Contingência para Resposta às Emergências

Dar resposta imediata a um evento que tenha causado, ou seja susceptível de causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou catástrofe natural ou provocada pelo homem (“Crise ou Emergência Elegíveis”), conforme necessário, nos termos da Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo.

Cronograma 2

Execução de projectos

Secção I. Disposições de implementação

A. Disposições Institucionais

1. Ministério das Finanças

O Beneficiário deverá atribuir toda responsabilidade pela implementação do Projecto ao MF.

2. Unidade de Gestão de Projectos Especiais - UGPE

Sem limitação das disposições do parágrafo 1 da presente Secção I.A, o Beneficiário, através do MF, designará e manterá, durante toda a execução do Projecto, uma unidade de execução do Projecto (“UIP”), que será responsável pela execução diária, coordenação e implementação (incluindo a aquisição, gestão financeira, ambiental e social, monitorização e avaliação, supervisão e relatórios) das actividades no âmbito do Projecto. Para o efeito, o Beneficiário tomará todas as medidas, incluindo financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, a fim de permitir à UIP desempenhar as referidas funções, tal como mais pormenorizado no Manual de Implementação do Projecto.

3. Comité Director do Projecto

O Beneficiário manterá durante toda a execução do Projecto, um comité de direcção do projecto com composição e mandato aceitáveis pela Associação (“Comité de Direcção do Projecto” ou “PSC”). O CPS será presidido pelo Primeiro-Ministro do Beneficiário (ou pelo seu delegado) e incluirá, entre outros: representantes do MF, do ME, do sector privado e das instituições de ensino, bem como os representantes da DGTED, ARME, NOSi, DNRE, ProEmpresa, ProCapital e SNIAC, e será responsável por fornecer orientação estratégica à UIP sobre a implementação do Projecto.

B. Disposições de implementação

1. Manual de Implementação de Projectos

(a) O Beneficiário adoptará e manterá, durante toda a fase de execução do projecto, um manual de execução do projecto contendo orientações e procedimentos detalhados para a execução

do projecto, nomeadamente no que respeita a: administração e coordenação, orçamento e controlo orçamental, procedimentos de desembolso e operações bancárias disposições, acompanhamento e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, procedimentos de controlo interno, sistema contabilístico e registos de transacções, requisitos de informação, disposições de auditoria, aspectos ambientais e sociais, corrupção e medidas de mitigação da fraude, elegibilidade, um mecanismo de resolução de reclamações, papéis e responsabilidades para a implementação do Projecto, e outras disposições e procedimentos necessários para a implementação efectiva do Projecto, na forma e substância satisfatórias para a Associação (“Manual de Implementação do Projecto”).

- (a) O beneficiário não deve alterar o Manual de Implementação do Projecto sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
- (b) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Implementação do Projecto e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

2. Manual de Subvenções

- (a) O beneficiário deve adoptar e, posteriormente, manter o Manual de Subsídios, contendo directrizes e procedimentos detalhados para a implementação da Componente 2. 3(a)(iii) do Projecto, inclusive no que diz respeito a: administração e coordenação, monitorização e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, salvaguardas ambientais e sociais, medidas de mitigação de corrupção e fraude, mecanismos de resolução de queixas, códigos de ética, papéis e responsabilidades pelas actividades apoiadas pelas Subvenções, sua selecção e implementação, critérios de elegibilidade e procedimentos de selecção dos Beneficiários Seleccionados, bem como modelos de formulários para Acordos de Subvenções com requisitos relevantes para o Projecto, incluindo os Regulamentos de Aquisição; as Directrizes Anti-Corrupção; as Normas Ambientais e Sociais; os indicadores de desempenho e disposições para a supervisão, elaboração de relatórios, monitorização, avaliação e auditoria das Subvenções e das actividades por elas apoiadas; e outras disposições e procedimentos que sejam necessários para a implementação efectiva da Componente 2. 3(a)(iii) do Projecto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.
- (b) O beneficiário deverá executar a Componente 2.3(a)(iii) do Projecto em conformidade com o Manual de Subvenções.
- (c) O beneficiário deve assegurar que o Manual de Subsídios não seja alterado, suspenso, revogado ou anulado sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
- (d) Em caso de conflito entre as disposições do Manual de Subvenções e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

3. Directrizes para Bolsas de Estudo

- (a) O Beneficiário deve adoptar e, posteriormente, manter as Directrizes de Bolsas de Estudo que contenham directrizes e procedimentos detalhados para a implementação da Componente 2. 3(c) (i) do Projecto, inclusive no que respeita a: administração e coordenação, monitorização e avaliação, gestão financeira, procedimentos de aquisição e contabilidade, salvaguardas ambientais

e sociais, medidas de mitigação de corrupção e fraude, mecanismos de resolução de reclamações, códigos de ética, papéis e responsabilidades para estudos apoiados por Bolsas de Estudo, sua selecção e implementação, critérios de elegibilidade e procedimentos de selecção para Estudantes Seleccionados, bem como modelos de formulários para Acordos de Bolsas de Estudo com requisitos relevantes para o Projecto, incluindo o Regulamento de Aquisição; as Directrizes Anti-Corrupção; as Normas Ambientais e Sociais; os indicadores de desempenho e as disposições para a supervisão, elaboração de relatórios, monitorização, avaliação e auditoria das Bolsas de Estudo e dos estudos que apoiem; e outras disposições e procedimentos que sejam necessários para a implementação efectiva da Componente 2. 3(c)(i) do Projecto, na forma e substância satisfatórias para a Associação.

- (b) O beneficiário deverá executar a Componente 2.3(c)(i) do Projecto de acordo com as Directrizes de Bolsas de Estudo.
- (c) O Beneficiário deve assegurar que as Directrizes de Bolsas de Estudo não sejam alteradas, suspensas, revogadas ou anuladas sem a aprovação prévia por escrito da Associação.
- (d) Em caso de conflito entre as disposições das Directrizes de Bolsas de Estudo e o presente Acordo, prevalecerão as disposições do presente Acordo.

4. Plano de Trabalho Anual e Orçamento

- (a) O Beneficiário deverá, o mais tardar até 30 de Novembro de cada ano civil durante a implementação do Projecto, preparar, em cooperação com o Comité de Direcção do Projecto, e fornecer à Associação, um programa de actividades proposto para inclusão no Projecto durante o ano civil seguinte, incluindo: (i) um calendário detalhado para a sequência e implementação das referidas actividades; (ii) os tipos de despesas necessárias para tais actividades, incluindo Custos Operacionais e Formação; e (iii) os métodos de aquisição planeados para as despesas (“Plano de Trabalho e Orçamento Anual”).
- (b) O Beneficiário trocará pontos de vista com a Associação sobre cada plano de trabalho e orçamento anual proposto e, posteriormente, realizará o programa de actividades para o ano seguinte, tal como acordado entre o Beneficiário e a Associação.
- (c) Apenas as actividades que estão incluídas num Plano de Trabalho e Orçamento Anual serão incluídas no Projecto. Não obstante o acima exposto, o Plano de Trabalho e Orçamento Anual poderá ser alterado periodicamente para incluir novas actividades com a prévia e escrita concordância da Associação.

C. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário deve assegurar que o Projecto é realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de uma forma aceitável para a Associação.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Beneficiário deve assegurar que o Projecto é implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de uma forma aceitável para a Associação. Para o efeito, o Beneficiário deve assegurar que:
 - (a) As medidas e acções especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, e previstas no ESCP;

- (b) estão disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do ESCP;
- (c) são mantidas políticas e procedimentos, e é retido pessoal qualificado e experiente em número adequado para implementar o ESCP, tal como previsto no ESCP; e
- (d) O PCE, ou qualquer disposição do mesmo, não é alterado, revogado, suspenso ou dispensado, excepto se a Associação concordar por escrito, tal como especificado no PCE, e assegurar que o PCE revisto seja divulgado imediatamente a seguir.

3. Em caso de eventuais incoerências entre o ESCP e as disposições do presente Acordo, prevalecem as disposições do presente Acordo.

4. O Beneficiário deve assegurar que:

- (a) São tomadas todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer à Associação através de relatórios periódicos, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se tal for solicitado pela Associação, informações sobre o estado de cumprimento do ESCP e dos instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios na forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, de entre outros: (i) o estado de implementação da ESCP; (ii) as condições, caso existam, que interferem ou ameaçam interferir com a implementação da PESC; e (iii) as medidas correctivas e preventivas tomadas ou a tomar para fazer face a essas condições; e

- (b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projecto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo sobre o ambiente, as comunidades afectadas, o público ou os trabalhadores, em conformidade com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afectadas pelo Projecto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma forma aceitável para a Associação.

D. Plano de Contingência para Resposta às Emergências

1. A fim de assegurar a correcta implementação das actividades de resposta de emergência no âmbito da Componente 5 do Projecto (“Componente de Resposta de Emergência”), o Beneficiário, através da UGPE, deverá:

- (a) preparar e fornecer à Associação para a sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta de Emergência (“Manual CER”) que estabelecerá em pormenor a implementação, funcionamento, disposições fiduciárias e técnicas para a Componente de Resposta de Emergência, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais especiais para a coordenação e implementação da Componente de Resposta de Emergência; (ii) actividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta de Emergência, despesas elegíveis necessárias para tal (“Despesas de Emergência”), e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) critérios para activar a Componente de

Resposta de Emergência; (iv) disposições de gestão financeira da Componente de Resposta de Emergência; (v) métodos e procedimentos de aquisição para a Componente relativa à Resposta de Emergência; (vi) documentação necessária para a retirada de despesas de emergência; (vii) disposições e instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis à Componente relativa à Resposta de Emergência, em conformidade com as disposições da Secção I.C supra; e (viii) quaisquer outras disposições necessárias para assegurar uma coordenação e implementação adequadas da Componente relativa à Resposta de Emergência

- (b) proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever o ERM proposto;

- (c) adoptar prontamente o ERM para a Componente de Resposta de Emergência tal como aceite pela Associação;

- (d) assegurar que a parte relativa à resposta de emergência seja executada em conformidade com o ERM; desde que, no entanto, em caso de qualquer inconsistência entre as disposições do ERM e o presente Acordo, prevaleçam as disposições do presente Acordo; e

- (e) Não alterar, suspender, anular, revogar ou renunciar a qualquer disposição do ERM sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deve, através da UIP, e durante toda a implementação da Componente de Resposta de Emergência, manter as estruturas e disposições institucionais estabelecidas em conformidade com o ERM, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não realizará quaisquer actividades ao abrigo da Componente de Resposta de Emergência, a menos que e até que as seguintes condições tenham sido cumpridas em relação às referidas actividades:

- (a) o Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegíveis, forneceu à Associação um pedido para incluir as referidas actividades na Categoria de Resposta de Emergência, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegíveis, e a Associação concordou com essa determinação, aceitou o referido pedido e notificou o Beneficiário do mesmo; e

- (b) O Beneficiário assegurou a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas actividades em conformidade com o ERM e o ESCP, a Associação aprovou todos os referidos instrumentos, e o Beneficiário assegurou a implementação de quaisquer acções que devam ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos.

E. Memorando de Entendimento com o NOSi

1. Para facilitar a execução da Componente 3 do Projecto, o Beneficiário, através da UGPE, celebrará um Memorando de Entendimento com o NOSi (“Memorando de Entendimento NOSi”), e posteriormente manterá o referido Memorando durante toda a fase de execução do Projecto, em termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, entre outros: A obrigação do NOSi de assistir o beneficiário na execução da Componente 3 do Projecto em conformidade com as Directrizes Anti-Corrupção, o Regulamento de Aquisições, as Normas Ambientais e Sociais e o Manual de Implementação do Projecto.

2. O Beneficiário exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações nos termos do Memorando de Entendimento com o NOSi de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação e a cumprir os objectivos do Financiamento. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não cederá, emendará, revogará, renunciará, encerrará ou não aplicará o Memorando de Entendimento com o NOSi, ou qualquer das suas disposições.

F. Subvenções

1. O Beneficiário concederá Subsídios a Estudantes Seleccionados de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade detalhados no Manual de Subvenções e considerados aceitáveis para a Associação.

2. O Beneficiário fará com que cada Subconcessão ao abrigo de um Acordo de Subconcessão com o respectivo Beneficiário Seleccionado, nos termos e condições aprovados pela Associação, que incluirão o seguinte:

- (a) Os subsídios deverão ser feitos nos termos da subvenção.
- (b) O Beneficiário deve obter direitos adequados à protecção dos seus interesses e dos interesses da Associação, incluindo o direito de (i) suspender ou cessar o direito do Beneficiário seleccionado de utilizar os rendimentos da Subvenção, ou obter o reembolso da totalidade ou qualquer parte do montante da Subvenção então desembolsado, quando o Beneficiário seleccionado não cumprir qualquer obrigação nos termos do Contrato de Subvenção; e (ii) exigir que cada Beneficiário seleccionado o faça: (A) realize as actividades apoiadas pelas Subvenções com a devida diligência e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, económicas, financeiras, de gestão, ambientais e sociais sólidas e satisfatórias para a Associação, incluindo em conformidade com as disposições das Directrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos beneficiários das subvenções que não sejam o Beneficiário; (B) fornecer prontamente, conforme necessário, os recursos necessários para o efeito; (C) adquirir os bens, serviços a serem financiados pela Subvenção em conformidade com as disposições do presente Acordo; (D) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permitam acompanhar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis para a Associação, o progresso das actividades apoiadas pelas Subvenções e a realização dos seus objectivos; (E) (1) manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras em conformidade com as normas contabilísticas consistentemente aplicadas e aceitáveis para a Associação, tanto de uma forma adequada para reflectir as operações, recursos e despesas relacionadas com as actividades apoiadas pelas Subvenções; e (2) a pedido da Associação ou do Beneficiário, fazer auditar tais demonstrações financeiras por auditores independentes aceitáveis para a Associação, em conformidade com as normas de auditoria aplicadas consistentemente aceitáveis para a Associação, e fornecer prontamente as demonstrações como assim auditadas ao Beneficiário e à Associação; (F) permitir ao Beneficiário e à Associação inspeccionar as actividades apoiadas pelas Subvenções, o seu funcionamento e quaisquer registos e documentos relevantes; e (G) preparar e fornecer ao Beneficiário e à Associação todas as

informações que o Beneficiário ou a Associação solicitem razoavelmente relacionadas com o que precede.

3. O Beneficiário exercerá os seus direitos ao abrigo de cada Acordo de Subvenção de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação, a fim de realizar os objectivos do Projecto. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não cederá, emendará, revogará ou renunciará a qualquer Contrato de Subvenção ou qualquer das suas disposições.

G. Bolsas de estudo

1. O beneficiário concederá bolsas de estudo a estudantes seleccionados de acordo com os critérios e procedimentos de elegibilidade detalhados nas Directrizes para Bolsas de Estudo e considerados aceitáveis para a Associação.

2. O Beneficiário fará com que cada Bolsa de Estudo ao abrigo de um Acordo de Bolsa de Estudo com o respectivo Estudante Seleccionado, nos termos e condições aprovados pela Associação, que deverão incluir o seguinte:

- (a) A Bolsa de Estudo será feita em termos de subvenção.
- (b) O Beneficiário obterá direitos adequados à protecção dos seus interesses e dos da Associação, incluindo o direito a (i) suspender ou cessar o direito do Estudante Seleccionado a utilizar os rendimentos da Bolsa de Estudo, ou obter o reembolso da totalidade ou qualquer porção do montante da Bolsa de Estudo então retirado, em caso de incumprimento pelo Estudante Seleccionado de qualquer obrigação nos termos do Contrato de Bolsa de Estudo; e (ii) exigir que cada Estudante Seleccionado o faça: (A) realize os estudos apoiados pelas Bolsas de Estudo com a devida diligência e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, económicas, financeiras, de gestão, ambientais e sociais sólidas e satisfatórias para a Associação, incluindo em conformidade com as disposições das Directrizes Anti-Corrupção aplicáveis aos bolseiros que não sejam o Beneficiário; e (B) manter políticas e procedimentos adequados que lhe permita acompanhar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis pela Associação, o progresso dos estudos apoiados pelas Bolsas de Estudo e a realização dos seus objectivos; (C) permitir ao Beneficiário e à Associação inspeccionar os estudos apoiados pelas Bolsas de Estudo, o seu progresso e quaisquer registos e documentos relevantes; e (D) preparar e fornecer ao Beneficiário e à Associação todas as informações que o Beneficiário ou a Associação solicitem razoavelmente relacionadas com o que precede.
3. O Beneficiário exercerá os seus direitos ao abrigo de cada Contrato de Bolsa de Estudo de forma a proteger os interesses do Beneficiário e da Associação, a fim de realizar os objectivos do Projecto. Salvo acordo em contrário da Associação, o Beneficiário não atribuirá, alterará, revogará ou renunciará a qualquer Contrato de Bolsa de Estudo ou a qualquer das suas disposições.

Secção II. Monitorização, Relatórios e Avaliação de Projectos

O Beneficiário deve fornecer à Associação Relatório de Projecto, o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil.

Secção III. Desembolso dos fundos do financiamento**A. Geral**

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais e em conformidade com a Carta de Desembolso e Informação Financeira, o Beneficiário pode desembolsar fundos do Financiamento para: (a) financiar as Despesas Elegíveis; e (b) reembolsar o Adiantamento de Preparação; no montante atribuído e, se aplicável, até à percentagem estabelecida em relação a cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Montante do Crédito Alocado (expresso em SDR)	Percentagem das Despesas a Financiar (incluindo impostos)
(1) Bens, serviços não-consultoria e serviços de consultoria, Formação e Custos Operacionais do Projecto, excepto Subvenções sob Categoria (4) abaixo indicada para a Componente 2.3(a)(iii) do Projecto e Bolsas de Estudo da Categoria (5) abaixo indicada para a Componente 2.3(c)(i) do Projecto	12,250,000	100%
(2) Despesas de emergência ao abrigo da Componente 5 do Projecto	0	100%
(3) Reembolso de adiantamento de preparação	1,400,000	Montante a pagar nos termos da Secção 2.07(a) das Condições Gerais
(4) Subvenções	[250,000]	100% dos montantes pagos
(5) Bolsas de estudos	[400,000]	100% dos montantes pagos
MONTANTE TOTAL	14,300,000	

B. Condições e Período de Desembolso

1. Não obstante as disposições da Componente A supra, não será feita nenhum desembolso:

- (a) para pagamentos efectuados antes da Data de Assinatura; ou
- (b) Para as despesas de emergência da Categoria (2), a menos que e até que a Associação esteja satisfeita e tenha notificado o Beneficiário da sua satisfação, que todas as seguintes condições foram satisfeitas no que diz respeito às referidas despesas:
 - (i) o Beneficiário tenha determinado que ocorreu uma crise ou emergência elegível, tenha fornecido à Associação um pedido para incluir as actividades propostas na Componente de Resposta de Emergência a fim de responder a essa crise ou emergência, e a Associação tenha concordado com essa determinação, aceite esse pedido e notificado ao Beneficiário;
 - (ii) O Beneficiário assegurou que todos os instrumentos ambientais e sociais necessários às referidas actividades foram preparados e divulgados, e o Beneficiário assegurou que todas as acções que devem ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos foram implementadas, tudo em conformidade com as disposições da Secção I.D do presente Cronograma;
 - (iii) as entidades responsáveis pela coordenação e implementação da Componente de Resposta de Emergência dispõem de pessoal e recursos adequados, em conformidade com as disposições da Secção I.D.2 do presente quadro, para efeitos das referidas actividades; e
 - (iv) o Beneficiário adoptou o Manual CER, na forma e substância aceitáveis para a Associação, e as disposições do Manual CER permanecem

em conformidade com as disposições da Secção I.D.1(a) do presente Anexo de modo a serem adequadas para a inclusão e implementação das referidas actividades no âmbito da Componente de Resposta de Emergência.

- (c) para pagamentos efectuados ao abrigo da Categoria (4) até e a menos que a Associação tenha recebido o Manual de Subvenções e as cópias executadas dos dois primeiros Acordos de Subvenções; tudo na forma e substância satisfatórias para a Associação.
- (d) para pagamentos efectuados ao abrigo da Categoria (5) até e a menos que a Associação tenha recebido as Directrizes de Bolsas de Estudo e as cópias executadas dos dois primeiros Acordos de Bolsas de Estudo; tudo na forma e substância satisfatórias para a Associação.

2. A Data de Encerramento é 31 de outubro de 2025.

Secção IV. Outros compromissos

- 1. O Beneficiário deverá, o mais tardar um (1) mês após a Data de Efectividade, ou em data posterior acordada pela Associação, recrutar um gestor de projecto com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação, responsável por: (a) supervisão da implementação do Projecto; e b) coordenação entre a DGTED, a UGPE e outras partes interessadas envolvidas na implementação do Projecto.
- 2. O Beneficiário deverá, o mais tardar três (3) meses após a Data de Efectividade, ou em data posterior acordada pela Associação:
 - (a) Personalizar o software de contabilidade do Projecto, na forma e substância satisfatórias para a Associação;

- (b) recrutar um auditor interno com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação; e
 - (c) recrutar um assistente de contabilidade com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação.
3. O Beneficiário deverá, o mais tardar seis (6) meses após a Data de Efectividade, ou em data posterior acordada pela Associação, recrutar um auditor externo com qualificações, experiência e termos de referência, satisfatórios para a Associação.

Cronograma 3
Calendário de Reembolsos

Data de pagamento	Valor principal do crédito reembolsável expresso em percentagem)*
Em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano:	
a partir de 15 de dezembro de 2030 até 15 de junho de 2040	1%
a partir de 15 de dezembro de 2040 até 15 de junho de 2060	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante do capital do Crédito a reembolsar, excepto quando a Associação possa especificar de outra forma nos termos da Secção 3.05(b) das Condições Gerais.

significa o manual referido na Secção I.D.1(a) do cronograma 2 do presente Acordo, a ser adoptado pelo Beneficiário da Componente de Resposta de Emergência e posteriormente incluído no Manual de Implementação do Projecto.

Apêndice

Definições

1. “Plano de Trabalho e Orçamento Anual” significa o plano de trabalho e orçamento anual aprovado pela Associação e adoptado pelo Beneficiário em conformidade com as disposições da Secção I.B.2 do Anexo 2 do presente Acordo, tal como o referido plano de trabalho e orçamento anuais podem ser modificados periodicamente mediante acordo escrito da Associação.
2. “Directrizes Anti-Corrupção” significa, para efeitos do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Directrizes para a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projectos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios do IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revistas em janeiro de 2011 e a partir de 1 de julho de 2016.
3. “ARME” significa *Agência de Regulação Multisectorial da Economia*, do Beneficiário, criada pelo Decreto-lei nº 50/2018 de 20 de setembro de 2018.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida no quadro da Secção III.A do Cronograma 2 ao presente Acordo.
5. “Plataforma Cloud Blockchain “ significa uma plataforma digital sob a qual é mantido um registo das transacções feitas em moeda criptográfica em vários computadores que estão ligados numa rede peer-to-peer.
6. “Código para Todos” significa o curso intensivo de 14 semanas de programação aberto aos cidadãos cabo-verdianos, oferecido através do Programa Cabo Verde Digital com parceiros do sector privado.
7. “Plataforma ComVIDA” significa a plataforma digital do Beneficiário desenvolvida para monitorizar o impacto da COVID-19 e fornecer informação ao público em geral sobre os recursos disponíveis, o programa de resposta governamental e a sensibilização para a doença.
8. “Manual de Contingência para Resposta às Emergências” e o acrónimo “Manual CER “ significa o manual referido na Secção I.D.1(a) do cronograma 2 do presente Acordo, a ser adoptado pelo Beneficiário da Componente de Resposta de Emergência e posteriormente incluído no Manual de Implementação do Projecto.
9. “Política e Estratégia de Segurança Cibernética” significa o plano de acções do beneficiário para 2016-2020, aprovado em 11 de Fevereiro de 2016 e concebido para melhorar a segurança e a resiliência das infra-estruturas e serviços cibernéticos nacionais.
10. “DGTED” refere-se a *Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital*, do beneficiário, sob a tutela do MDE.
11. “Programa Cabo Verde Digital “ significa o plano do beneficiário adoptado em 27 de Dezembro de 2019, para fomentar a diversificação económica e promover as tecnologias digitais, de acordo com o Plano Estratégico do beneficiário para o Desenvolvimento Sustentável 2018-2030.
12. “Estratégia da Economia Digital” significa a estratégia do beneficiário sobre a transformação digital a ser desenvolvida no âmbito do Projecto.
13. “Plano de governação digital” significa a estrutura do beneficiário a ser desenvolvida no âmbito do Projecto, estabelecendo a responsabilidade, as funções e a autoridade decisória para a presença digital do governo.
14. “DNRE” refere-se a *Direcção Nacional das Receitas do Estado*, sob a tutela do MF.
15. “Crise ou Emergência Elegíveis” significa o evento descrito na Componente 5 do Projecto.
16. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de Resposta de Emergência em conformidade com as disposições da Secção I.D.1(a)(ii) do Anexo 2 do presente Acordo e exigidas para a Componente relativa à Resposta de Emergência.
17. “Componente de Resposta de Emergência” significa a Componente 5 do Projecto, como descrito mais detalhadamente na Secção I.D do Cronograma 2 do presente Acordo.
18. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou o acrónimo “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do beneficiário, aceitável

para a Associação, datado de 6 de outubro de 2020, que estabelece um resumo das medidas e ações materiais para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projecto, incluindo o calendário das ações e medidas, as disposições institucionais, de pessoal, de formação, de monitorização e de elaboração de relatórios, bem como quaisquer instrumentos a preparar no âmbito do mesmo; uma vez que o ESCP pode ser revisto periodicamente, com o acordo prévio por escrito da Associação.

19. “Normas Ambientais e Sociais” significa, colectivamente:
 - (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”;
 - (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Condições Laborais e de Trabalho”;
 - (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”;
 - (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”;
 - (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento involuntário”;
 - (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”;
 - (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/ Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Mal-Servidas”;
 - (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Património Cultural”;
 - (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”;
 - (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento dos Intervenientes e Divulgação de Informação”; em vigor a partir de 1 de Outubro de 2018, conforme publicada pela Associação.
20. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais de Financiamento da Associação Internacional de Desenvolvimento, Financiamento de Projectos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018.
21. “Estratégia e Modelo de Gestão do Capital Humano” significa a estratégia do beneficiário para identificar a reserva de recursos e as capacidades do NOSi a desenvolver no âmbito do Projecto.
22. “TIC” significa tecnologia de informação e comunicação.
23. “MED” significa o ministério do beneficiário responsável pela economia digital.
24. “ME” significa o ministério do beneficiário responsável pela pasta da educação.
25. “MF” significa o ministério do beneficiário responsável pelas finanças.
26. “NOSi” refere-se ao *Núcleo Operacional da Sociedade de Informação*, a entidade pública central encarregada pela implantação, manutenção e gestão dos serviços de eGoverno e que efectua a revisão das entidades e administrações públicas que utilizam as TICs.
27. “Memorando de Entendimento com o NOSi” significa o acordo datado de 22 de Junho de 2022, entre o Beneficiário e o NOSi para a implementação da Componente 3 do Projecto, que pode ser revisto periodicamente com a aprovação prévia e escrita da Associação.
28. “Custos Operacionais” significam as despesas operacionais incrementais razoáveis incorridas pela UGPE e pelo NOSi, que não existiriam na ausência do Projecto, necessárias para uma implementação e monitorização eficientes do Projecto, incluindo custos de aluguer de escritórios, operação e manutenção de veículos, custos de infra-estruturas das TICs, taxas administrativas, equipamento e material de escritório, custos de comunicação, apoio aos sistemas de informação, traduções, encargos bancários, despesas de viagem e ajudas de custo relacionadas com o Projecto, salários do pessoal contratual (excluindo serviços de consultoria e salários dos funcionários da função pública do beneficiário), custos administrativos do escritório e outras despesas razoáveis directamente associadas à realização do Projecto, tudo com base em orçamentos anuais aceitáveis para a Associação.
29. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento referido na Secção 2.07(a) das Condições Gerais, concedido pela Associação ao beneficiário nos termos do acordo de carta assinada em nome da Associação em 13 de Fevereiro de 2020, e em nome do beneficiário em 21 de fevereiro de 2020.
30. “ProCapital” significa a empresa pública de capital de risco do beneficiário, cujo objectivo é investir em empresas com forte potencial de crescimento e desenvolvimento através da aquisição de ações, com vista ao retorno do capital investido. significa a entidade jurídica estabelecida e licenciada nos termos das Leis do Sector Financeiro do Beneficiário para efeitos de fornecimento de capital e quase-capital às MPME ao abrigo da Componente E(i) e (ii) do Projecto.
31. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 87 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datado de julho de 2016, revisto em novembro de 2017 e agosto de 2018.
32. “ProEmpresa” significa o instituto público do beneficiário cujo objectivo é promover a competitividade, o empreendedorismo e as empresas, através da prestação de assistência técnica e financeira.
33. “Manual de Implementação do Projecto” significa o manual referido na Secção I.B.1 do Cronograma 2 do presente Acordo.
34. “Unidade de Implementação de Projectos”, “PIU” ou “UGPE” refere-se a *Unidade de Gestão de Projectos Especiais*, a unidade de implementação do projecto estabelecida ao abrigo do MF e referida na Secção I.A.2 do Cronograma 2 do presente Acordo.
35. “Comité de Direcção do Projecto” refere-se a *Comissão Nacional para a Estratégia Digital*, estabelecido nos termos da Resolução n.º 1/2020 do Conselho de Ministros do beneficiário, um comité director que fornece orientação estratégica para a implementação do projecto, tal como descrito mais detalhadamente no Manual de Implementação do Projecto.
36. “Análise de Impacto Regulamentar” significa uma análise sobre o(s) regulamento(s) do(s) beneficiário(s) a ser(em) financiado(s) ao abrigo da Componente 1.1 do Projecto.
37. “Bolsa de Estudo” ou “Bolsas de Estudo” significa qualquer ou todas as bolsas de estudo alargadas

ou propostas para serem alargadas ao abrigo da Componente 2.3(c)(i) do Projecto a Estudantes Seleccionados, conforme detalhado nas Directrizes para Bolsas de Estudo.

38. “Acordo de Bolsa de Estudo” significa qualquer ou todos os acordos assinados ou propostos para serem assinados entre o Beneficiário e os Estudantes Seleccionados para o financiamento de estudos realizados ao abrigo da Componente 2.3(c)(i) do Projecto, tal como mais detalhado nas Directrizes de Bolsa de Estudo.
39. “Directrizes de Bolsas de Estudo” significa as directrizes referidas na Secção I.B.3 do Cronograma 2 do presente Acordo, que podem ser revistas periodicamente com a aprovação prévia e escrita da Associação.
40. “Beneficiário seleccionado” ou “Beneficiários seleccionados” significa qualquer ou todos os empresários visados que são elegíveis para apoio ao abrigo da Componente 2.3(a)(iii) do Projecto, tal como mais detalhado no Manual de Subvenções.
41. “Estudante seleccionado” significa qualquer ou todos os estudantes visados elegíveis para apoio ao abrigo da Componente 2.3(c)(i) do Projecto, tal como detalhado nas Directrizes para Bolsas de Estudo.
42. “Data de assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram o presente Acordo e tal definição aplica-se a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.
43. “Janela única de Comércio Externo - JUCE” significa um sistema integrado de base de dados de informação para gerir os negócios de comércio externo.
44. “SNIAC” significa *Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil*, criado nos termos da Lei n.º 43/VIII/2013, de 17 de Setembro de 2013, e concebido para ser um fornecedor central de dados a todos os outros subsistemas de administração que apoiam e utilizam a identificação e autenticação como elementos básicos de operação e prestação de serviços públicos.
45. “Subvenção” significa qualquer ou todas as subvenções alargadas ou propostas para serem alargadas ao abrigo da Componente 2.3(a)(iii) do Projecto a Beneficiários Seleccionados, tal como mais detalhado no Manual de Subvenções.
46. “Acordo de Subvenção” significa qualquer ou todos os acordos assinados ou propostos para serem assinados entre o Beneficiário e Beneficiários Seleccionados para o financiamento de actividades realizadas ao abrigo da Componente 2.3(a)(iii) do Projecto, conforme mais pormenorizado no Manual de Subvenção.
47. “Manual de Subsídios” significa o manual referido na Secção I.B.2 do Cronograma 2 do presente Acordo, que pode ser revisto periodicamente com a aprovação prévia e escrita da Associação.
48. “Formação” significa as despesas (para além das despesas dos serviços de consultoria) incorridas pelo Beneficiário relacionadas com a realização de actividades de Formação (tais como seminários, workshops, incluindo os custos razoáveis de

viagem (isto é, alojamento, transporte e per diem, entre outros) dos formandos e formadores (se aplicável), taxas de registo de formação, catering, aluguer de instalações e equipamento de formação, logística e serviços de impressão, bem como materiais de formação, tudo para efeitos das actividades do Projecto e directamente relacionadas com as mesmas.

49. “WebLabs I” significa a primeira fase de uma iniciativa dos beneficiários que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso ao equipamento e à conectividade, o conhecimento e a utilização de tecnologias e pretendendo formar a juventude na construção e desenvolvimento das TICs.

50. “WebLabs II” significa a segunda fase de uma iniciativa dos beneficiários que visa contribuir para a redução da exclusão digital, facilitando o acesso ao equipamento e à conectividade, o conhecimento e a utilização de tecnologias e pretendendo formar a juventude na construção e desenvolvimento das TICs.

Agreement providing for the amendment and restatement of the financing agreement (digital cabo verde project)

Between republic of Cabo Verde and international development Association

Agreement providing for the amendment and restatement of the financing agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION (“Association”). (the “Agreement Providing for the Amendment and Restatement of the Financing Agreement”).

WHEREAS the Recipient and the Association entered into a Financing Agreement on December 8, 2020, for the financing of the Project; and

WHEREAS the Recipient and the Association have agreed on the basis, *inter alia*, of the foregoing, to amend the terms and conditions of the Financing Agreement.

NOW THEREFORE the parties hereto hereby agree as follows:

Article I

1.01. The Financing Agreement is hereby amended and restated so as to read as set forth in the Annex to this Agreement Providing for the Amendment and Restatement of the Financing Agreement.

1.02. This Agreement Providing for the Amendment and Restatement of the Financing Agreement shall not become effective until evidence, satisfactory to the Association, has been furnished to the Association, that the execution and delivery of this Agreement Providing for the Amendment and Restatement of the Financing Agreement on behalf of the Recipient have been duly authorized or ratified by all necessary action.

1.03. Except as the Recipient and the Association shall otherwise agree, this Agreement Providing for the Amendment and Restatement of the Financing Agreement shall be deemed retroactively effective as of december 22, 2020.

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By:

Authorized Representative

Name: _____
Title: _____
Date: _____

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By:

Authorized
Representative

Name: _____
Title: _____

Date: _____

FINANCING AGREEMENT

(Digital Cabo Verde project)

Between republic of cabo verde and international
development association

CV Amended and restated financing agreement

AGREEMENT dated as of the Signature Date between
REPUBLIC OF CABO VERDE (“Recipient”) and INTERNATIONAL DEVELOPMENT
ASSOCIATION

(“Association”). The Recipient and the Association
hereby agree as follows:

Article I

General conditions; definitions

1.01. The General Conditions (as defined in the
Appendix to this Agreement) apply to and form
part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the
capitalized terms used in this Agreement have
the meanings ascribed to them in the General
Conditions or in the Appendix to this Agreement.

Article II

Financing

2.01. The Association agrees to extend to the Recipient a
credit, which is deemed as Concessional Financing
for purposes of the General Conditions, in an
amount equivalent to fourteen million three
hundred thousand Special Drawing Rights (SDR
14,300,000) (variously, “Credit” and “Financing”),
to assist in financing the project described in
Schedule 1 to this Agreement (“Project”).

2.02. The Recipient may withdraw the proceeds of
the Financing in accordance with Section III
of Schedule 2 to this Agreement.

2.03. The Maximum Commitment Charge Rate is
one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum
on the Unwithdrawn Financing Balance.

2.04. The Service Charge is three-fourths of one percent
(3/4 of 1%) per annum on the Withdrawn Credit
Balance.

2.05. The Payment Dates are June 15 and December
15 in each year.

2.06. The principal amount of the Credit shall be repaid
in accordance with the repayment schedule set
forth in Schedule 3 to this Agreement.

2.07. The Payment Currency is Dollar.

Article III

Project

3.01. The Recipient declares its commitment to
the objective of the Project. To this end, the
Recipient shall carry out the Project in accordance
with the provisions of Article V of the General
Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

Article IV

Effectiveness; termination

4.01. The Effectiveness Deadline is the date ninety
(90) days after the Signature Date.

4.02. For purposes of Section 10.05(b) of the General
Conditions, the date on which the obligations
of the Recipient under this Agreement (other
than those providing for payment obligations)
shall terminate is twenty (20) years after the
Signature Date.

Article V

Representative; addresses

5.01. The Recipient’s Representative is its minister
responsible for finance.

5.02. For purposes of Section 11.01 of the General
Conditions:

(a) the Recipient’s address is:

Ministry of Finance Avenida Amilcar Cabral
C.P. 30, Praia Cabo Verde; and

(b) the Recipient’s Electronic Address is: E-mail:

Gilson.g.pina@mf.gov.cv and; Malaquias.lopes@mf.gov.
cv Soeli Santos (Soeli.d.santos@mf.gov.cv)

5.03. For purposes of Section 11.01 of the General
Conditions:

(a) The Association’s address is:

International Development Association 1818 H Street,
N.W.

Washington, D.C. 20433 United States of America; and

(b) the Association’s Electronic Address is: Telex:
Facsimile:

248423 (MCI) 1-202-477-6391

AGREED as of the Signature Date.

REPUBLIC OF CABO VERDE

By:

Name: H.E. Dr. Olavo Avelino Garcia Correia
Title: Minister of Finance

Date:

08-dez-2020

INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION

By:

Authorized Representative

Name: Nathan M. Belete

Title: Date: Country Director

01-Dec-2020

Schedule 1

Project description

The objective of the Project is to strengthen Cabo Verde's digital competitiveness foundations and improve the provision of digital public services.

The Project consists of the following parts:

Part 1: Enabling Legal and Regulatory Environment

Providing technical assistance, capacity-building activities and equipment aimed at improving the Recipient's legal and regulatory environment for the development of the digital economy through, *inter-alia*:

- 1.1 Supporting the development and strengthening of: (a) a Regulatory Impact Analysis of the effectiveness of regulatory tools and instruments; and (b) regulatory tools for ex-ante regulation on the wholesale and retail telecommunication markets.
- 1.2 Supporting the implementation of the Cybersecurity Policy and Strategy.
- 1.3 Supporting the development of: (a) technical, legal and financial audits of NOSi's legacy systems and infrastructure, financial asset valuation and the development of recommendations for effective management of the digital access network; and (b) a new Human Capital Strategy and Management Model designed to support NOSi's transformation into a more agile and competitive organization.

Part 2: Digital Competitiveness

Supporting the Recipient's efforts to strengthen key enablers of the digital economy, with a focus on digital connectivity, skills and entrepreneurship through, *inter-alia*:

- 2.1 Providing: (a) technical assistance to conduct a feasibility study and prepare bidding documents for the purchase of additional broadband capacity for primary and secondary schools as well as undertake an evaluation of WebLabs I; and (b) international bandwidth from the wholesale market for schools.
- 2.2 Providing: (a) tablets for new education staff; (b) internet and mobile connectivity to education staff; (c) video lessons for students; (d) equipment, supplies and Operating Costs for the implementation of WebLabs II; and (e) technical assistance to support development of a new ICT curriculum in schools and training of ICT teachers.
- 2.3. Providing technical assistance, Subgrants or Scholarships for: (a) enabling the digital ecosystem, including to: (i) develop the Digital Economy Strategy and the implementation of its related roadmap, (ii) draft and/or update laws, regulations, and policies that foster digital entrepreneurship, and (iii) implement a grant facility program to setup businesses in the Recipient's territory; (b) digital innovation consolidation, including to (i) support the design and implementation of a venture capital fund, and (ii) support the establishment of a social impact and innovation hub; and (c) digital skills

for youth and entrepreneurs, including to (i) provide Scholarships to improve digital skills, (ii) support hackathons, innovation challenges and business plan competitions to activate the digital sector, and (iii) provide mentorship program for the establishment of tech-startups.

Part 3: Digital Public Services and Marketplace

Strengthening the Recipient's (a) tax administration system; (b) capacity in delivering digital public services in government-to- government (G2G), government-to-business (G2B) and government-to-people (G2P) domains through the upgrading or integration of, *inter-alia*: (i) the Single External Trade System – JUCE; (ii) digital databases of the Recipient's embassies and consulates, and ComVIDA Platform; (iii) the Cloud Blockchain Platform, including updating various legacy systems of the public administration to blockchain technology; (iv) SNIAC databases, registries and voters; (v) a digital one-stop shop to attract investors in Cabo Verde; and (vi) a Digital Governance Plan supporting the implementation of various modernization actions by the public administration with priority given to digital public services, research and development, innovation and human resources empowerment.

Part 4: Project Implementation Support

Providing support for Project implementation, including for, *inter alia*, coordination, procurement, financial management, monitoring and evaluation activities and financing of Operating Costs.

Part 5: Contingent Emergency Response

Providing immediate response to an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic and/or social impact to the Recipient, associated with a natural or man-made crisis or disaster ("Eligible Crisis or Emergency"), as needed, pursuant to Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.

Schedule 2

Project Execution Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements

1. Ministry of Finance

The Recipient shall vest the overall responsibility for the implementation of the Project in the MOF.

2. Project Implementation Unit - UGPE

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of this Section I.A, the Recipient, through the MOF, shall designate and thereafter maintain throughout Project implementation, a Project implementation unit ("PIU"), to be responsible for day-to-day execution, coordination and implementation (including procurement, financial management, environmental and social, monitoring and evaluation, supervision and reporting) of activities under the Project. To this end, the Recipient shall take all actions, including the provision of funding, resources and personnel, with qualifications and experience, and under terms of reference, satisfactory to the Association, to enable the PIU to perform said functions, as further detailed in the Project Implementation Manual.

3. Project Steering Committee

The Recipient shall maintain throughout Project implementation, a project steering committee with composition and mandate acceptable to the Association (“Project Steering Committee” or “PSC”). The PSC shall be chaired by the Recipient’s Prime Minister (or his delegate) and comprise, *inter alia*: representatives of the MOF, the MOE, the private sector, and education institutions, as well as the representatives of DGTED, ARME, NOSi, DNRE, ProEmpresa, ProCapital and SNIAC, and shall be responsible for providing strategic guidance to the PIU on Project implementation.

B. Implementation Arrangements

1. Project Implementation Manual

- (a) The Recipient shall adopt and thereafter maintain, throughout Project implementation, a Project implementation manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project including with respect to, *inter alia*: administration and coordination, budget and budgetary control, disbursement procedures and banking arrangements, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, internal control procedures, accounting system and transaction records, reporting requirements, audit arrangements, environmental and social aspects, corruption and fraud mitigation measures, eligibility, a grievance redress mechanism, roles and responsibilities for Project implementation, and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project, in form and substance satisfactory to the Association (“Project Implementation Manual”).
- (b) The Recipient shall not amend the Project Implementation Manual without the prior written approval of the Association.
- (c) In the event of any conflict between the provisions of the Project Implementation Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

2. Subgrant Manual

- (a) The Recipient shall adopt and thereafter maintain the Subgrant Manual containing detailed guidelines and procedures for the implementation of Part 2.3(a)(iii) of the Project, including with respect to: administration and coordination, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, environmental and social safeguards, corruption and fraud mitigation measures, grievance redress mechanisms, codes of ethics, roles and responsibilities for activities supported by Subgrants, their selection and implementation, eligibility criteria and selection procedures for Selected Beneficiaries, as well as model forms for Subgrant Agreements with relevant requirements for the Project, including the Procurement Regulations; the Anti-Corruption Guidelines; the Environmental and Social Standards; the performance indicators and arrangements for the supervision, reporting, monitoring, evaluation, and auditing of Subgrants and the activities they support; and such other arrangements and procedures as shall be required for the

effective implementation of Part 2.3(a)(iii) of the Project, in form and substance satisfactory to the Association.

- (b) The Recipient shall carry out Part 2.3(a)(iii) of the Project in accordance with the Subgrant Manual.
- (c) The Recipient shall ensure that the Subgrant Manual is not amended, suspended, repealed or abrogated without the prior written approval of the Association.
- (d) In the event of any conflict between the provisions of the Subgrant Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. Scholarship Guidelines

- (a) The Recipient shall adopt and thereafter maintain the Scholarship Guidelines containing detailed guidelines and procedures for the implementation of Part 2.3(c)(i) of the Project, including with respect to: administration and coordination, monitoring and evaluation, financial management, procurement and accounting procedures, environmental and social safeguards, corruption and fraud mitigation measures, grievance redress mechanisms, codes of ethics, roles and responsibilities for studies supported by Scholarships, their selection and implementation, eligibility criteria and selection procedures for Selected Students, as well as model forms for Scholarship Agreements with relevant requirements for the Project, including the Procurement Regulations; the Anti-Corruption Guidelines; the Environmental and Social Standards; the performance indicators and arrangements for the supervision, reporting, monitoring, evaluation, and auditing of Scholarships and the studies they support; and such other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of Part 2.3(c)(i) of the Project, in form and substance satisfactory to the Association.
- (b) The Recipient shall carry out Part 2.3(c)(i) of the Project in accordance with the Scholarship Guidelines.
- (c) The Recipient shall ensure that the Scholarship Guidelines are not amended, suspended, repealed or abrogated without the prior written approval of the Association.
- (d) In the event of any conflict between the provisions of the Scholarship Guidelines and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. Annual Work Plan and Budget

- (a) The Recipient shall, not later than November 30 in each calendar year during Project implementation, prepare, in cooperation with the Project Steering Committee, and furnish to the Association, a program of activities proposed for inclusion in the Project during the following calendar year, including: (i) a detailed timetable for the sequencing and implementation of said activities; (ii) the types of expenditures required for such activities, including Operating Costs and Training; and (iii) the planned procurement methods for the expenditures (“Annual Work Plan and Budget”).

(b) The Recipient shall exchange views with the Association on each such proposed annual work plan and budget, and shall thereafter carry out such program of activities for such following year as shall have been agreed between the Recipient and the Association.

(c) Only those activities which are included in an Annual Work Plan and Budget shall be included in the Project. Notwithstanding the foregoing, the Annual Work Plan and Budget might be amended from time to time to include new activities with the prior and written concurrence of the Association.

C. Environmental and Social Standards

1. The Recipient shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Association.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Recipient shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Association. To this end, the Recipient shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Association shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Recipient shall ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Association through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Association, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Association, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Association is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers,

in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Recipient shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Association.

D. Contingent Emergency Response

1. In order to ensure the proper implementation of contingent emergency response activities under Part 5 of the Project (“Emergency Response Part”), the Recipient, through the PIU, shall:

(a) prepare and furnish to the Association for its review and approval, an Emergency Response Manual (“CER Manual”) which shall set forth detailed implementation, operation, fiduciary and technical arrangements for the Emergency Response Part, including: (i) any special institutional structures or arrangements for coordinating and implementing the Emergency Response Part; (ii) specific activities which may be included in the Emergency Response Part, Eligible Expenditures required therefor (“Emergency Expenditures”), and any procedures for such inclusion;

(iii) criteria for activating the Emergency Response Part; (iv) financial management arrangements for the Emergency Response Part;

(v) procurement methods and procedures for the Emergency Response Part; (vi) documentation required for withdrawals of Emergency Expenditures; (vii) environmental and social management arrangements and instruments applicable to the Emergency Response Part consistent with the provisions of Section I.C above; and (viii) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of the Emergency Response Part;

(b) afford the Association a reasonable opportunity to review the proposed ERM;

(c) promptly adopt the ERM for the Emergency Response Part as accepted by the Association;

(d) ensure that the Emergency Response Part is carried out in accordance with the ERM; provided, however, that in the event of any inconsistency between the provisions of the ERM and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail; and

(e) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of the ERM without the prior written approval by the Association.

2. The Recipient shall, through the PIU, and throughout the implementation of the Emergency Response Part, maintain the institutional structures and arrangements established in accordance with the ERM, with adequate staff and resources satisfactory to the Association.

3. The Recipient shall undertake no activities under the Emergency Response Part unless and until the following conditions have been met in respect of said activities:

- (a) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include said activities in the Emergency Response Part in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof; and
- (b) the Recipient has ensured the preparation and disclosure of all environmental and social instruments as may be required for said activities in accordance with the ERM and the ESCP, the Association has approved all said instruments, and the Recipient has ensured the implementation of any actions which are required to be taken under said instruments.

E. NOSi Memorandum of Understanding

1. To facilitate the carrying out of Part 3 of the Project, the Recipient, through UGPE, shall enter into a Memorandum of Understanding with NOSi (the "NOSi Memorandum of Understanding"), and thereafter maintain said NOSi Memorandum of Understanding during the implementation of the Project, on terms and conditions acceptable to the Association, including, *inter alia*: NOSi's obligation to assist the Recipient in the carrying out of Part 3 of the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines, the Procurement Regulations, the Environmental and Social Standards and the Project Implementation Manual.
2. The Recipient shall exercise its rights or carry out its obligations under the NOSi Memorandum of Understanding in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association and to accomplish the purposes of the Financing. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the NOSi Memorandum of Understanding, or any of its provisions.

F. Subgrants

1. The Recipient shall make Subgrants to Selected Students in accordance with eligibility criteria and procedures detailed in the Subgrant Manual and found acceptable to the Association.
2. The Recipient shall make each Subgrant under an Subgrant Agreement with the respective Selected Beneficiary on terms and conditions approved by the Association, which shall include the following:
 - (a) The Subgrant shall be done on grant terms.
 - (b) The Recipient shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Association, including the right to: (i) suspend or terminate the right of the Selected Beneficiary to use the proceeds of the Subgrant, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Subgrant then withdrawn, upon the Selected Beneficiary's failure to perform any obligation under the Subgrant Agreement; and (ii) require each Selected Beneficiary to: (A) carry out the activities supported by the Subgrants with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices satisfactory to the

Association, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines applicable to recipients of grant proceeds other than the Recipient; (B) provide, promptly as needed, the resources required for the purpose; (C) procure the goods, works and services to be financed out of the Subgrant in accordance with the provisions of this Agreement; (D) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Association, the progress of the activities supported by the Subgrants and the achievement of their objectives; (E) (1) maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Association, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the activities supported by the Subgrants; and (2) at the Association's or the Recipient's request, have such financial statements audited by independent auditors acceptable to the Association, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association, and promptly furnish the statements as so audited to the Recipient and the Association; (F) enable the Recipient and the Association to inspect the activities supported by the Subgrants, their operation and any relevant records and documents; and (G) prepare and furnish to the Recipient and the Association all such information as the Recipient or the Association shall reasonably request relating to the foregoing.

3. The Recipient shall exercise its rights under each Subgrant Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association in order to accomplish the purposes of the Project. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive any Subgrant Agreement or any of its provisions.

G. Scholarships

1. The Recipient shall make Scholarships to Selected Students in accordance with eligibility criteria and procedures detailed in the Scholarship Guidelines and found acceptable to the Association.
2. The Recipient shall make each Scholarship under an Scholarship Agreement with the respective Selected Student on terms and conditions approved by the Association, which shall include the following:
 - (a) The Scholarship shall be done on grant terms.
 - (b) The Recipient shall obtain rights adequate to protect its interests and those of the Association, including the right to: (i) suspend or terminate the right of the Selected Student to use the proceeds of the Scholarship, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Scholarship then withdrawn, upon the Selected Student's failure to perform any obligation under the Scholarship Agreement; and (ii) require each Selected Student to: (A) carry out the studies supported by the Scholarships with due diligence and efficiency and in accordance with sound technical, economic, financial, managerial, environmental and social standards and practices satisfactory to the Association, including in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines

applicable to recipients of grant proceeds other than the Recipient; and (B) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate in accordance with indicators acceptable to the Association, the progress of the studies supported by the Scholarships and the achievement of their objectives; (C) enable the Recipient and the Association to inspect the studies supported by the Scholarships, their progress and any relevant records and documents; and (D) prepare and furnish to the Recipient and the Association all such information as the Recipient or the Association shall reasonably request relating to the foregoing.

3. The Recipient shall exercise its rights under each Scholarship Agreement in such manner as to protect the interests of the Recipient and the Association in order to accomplish the purposes of the Project. Except as the Association shall otherwise agree, the Recipient shall not assign, amend, abrogate or waive any Scholarship Agreement or any of its provisions.

Section II. Project Monitoring, Reporting and Evaluation

The Recipient shall furnish to the Association each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of the Proceeds of the Financing

A. General

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Recipient may withdraw the proceeds of the Financing to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) repay the Preparation Advance; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Credit Allocated (expressed in SDR)	Percentage of Expenditures to be Financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, non-consulting services, and consulting services, Training and Operating Costs for the Project, except Subgrants under Category (4) below for Part 2.3(a)(iii) of the Project and Scholarships under Category (5) below under Part 2.3(c)(i) of the Project	12,250,000	100%
(2) Emergency Expenditures under Part 5 of the Project	0	100%
(3) Refund of Preparation Advance	1,400,000	Amount payable pursuant to Section 2.07(a) of the General Conditions
(4) Subgrants	[250,000]	100% of amounts disbursed
(5) Scholarships	[400,000]	100% of amounts disbursed
TOTAL AMOUNT	14,300,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:

(a) for payments made prior to the Signature Date; or

(b) for Emergency Expenditures under Category (2), unless and until the Association is satisfied, and notified the Recipient of its satisfaction, that all of the following conditions have been met in respect of said expenditures:

(i) the Recipient has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, has furnished to the Association a request to include the proposed activities in the Emergency Response Part in order to respond to said crisis or emergency, and the Association has agreed with such determination, accepted said request and notified the Recipient thereof;

(ii) the Recipient has ensured that all environmental and social instruments required for said activities have been prepared and disclosed, and the Recipient has ensured that any actions which are required to be taken under said instruments have been implemented, all in accordance with the provisions of Section

I.D of this Schedule;

- (iii) the entities in charge of coordinating and implementing the Emergency Response Part have adequate staff and resources, in accordance with the provisions of Section I.D.2 of this Schedule, for the purposes of said activities; and
- (iv) the Recipient has adopted the CER Manual, in form and substance acceptable to the Association, and the provisions of the CER Manual remain in accordance with the provisions of Section I.D.1(a) of this Schedule so as to be appropriate for the inclusion and implementation of said activities under the Emergency Response Part.
- (c) for payments made under Category (4) until and unless the Association has received the Subgrant Manual and the executed copies of the first two Subgrant Agreements; all in form and substance satisfactory to the Association.
- (d) for payments made under Category (5) until and unless the Association has received the Scholarship Guidelines and the executed copies of the first two Scholarship Agreements; all in form and substance satisfactory to the Association.

2. The Closing Date is October 31, 2025.

Section IV. Other Undertakings

1. The Recipient shall, no later than one (1) month after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, recruit a Project manager with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association, responsible for: (a) supervision of Project implementation; and (b) coordination between DGTED, UGPE and other stakeholders involved in Project implementation.
- 2 The Recipient shall, no later than three (3) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association:
 - (a) customize the Project's accounting software, in form and substance satisfactory to the Association;
 - (b) recruit an internal auditor with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association; and
 - (c) recruit an accountant assistant with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association.
3. The Recipient shall, no later than six (6) months after the Effective Date, or such later date as agreed by the Association, recruit an external auditor with qualifications, experience and terms of reference, satisfactory to the Association.

Schedule 3

Repayment Schedule

Date Payment Due	Principal Amount of the Credit repayable (expressed as a percentage)*
On each june 15 and december 15:	
commencing december 15, 2030 to and including june 15, 2040;	1%
commencing december 15, 2040 to and including june 15, 2060.	2%

* The percentages represent the percentage of the principal amount of the Credit to be repaid, except as the Association may otherwise specify pursuant to Section 3.05(b) of the General Conditions.

Appendix

Definitions

1. "Annual Work Plan and Budget" means the annual work plan and budget approved by the Association and adopted by the Recipient in accordance with the provisions of Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as said annual work plan and budget may be modified from time to time with the written agreement of the Association.
2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. “ARME” means *Agência de Regulação Multisectorial da Economia*, the Recipient’s Multisectoral Economic Regulation Agency established pursuant to *Decree-Law No. 50/2018* dated September 20, 2018.
4. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
5. “Cloud Blockchain Platform” means a digital platform under which a record of transactions made in cryptocurrency are maintained across several computers that are linked in a peer-to-peer network.
6. “Code for All Program” means the Recipient’s intensive 14-weeks-long programming course open to Cape Verdean citizens, offered through the Digital Cabo Verde Program with private sector partners.
7. “ComVIDA Platform” means the Recipient’s digital platform developed to monitor the impact of COVID-19 and provide information to the general public on available resources, government response program, and disease awareness.
8. “Contingency Emergency Response Manual” and the acronym “CER Manual” means the manual referred to in Section I.D.1(a) of Schedule 2 to this Agreement, to be adopted by the Recipient for the Emergency Response Part and thereafter included in the Project Implementation Manual.
9. “Cybersecurity Policy and Strategy” means the Recipient’s plan of actions for 2016-2020, approved on February 11, 2016 and designed to improve the security and resilience of national cyber infrastructure and services.
10. “DGTED” means *Direção-Geral das Telecomunicações e Economia Digital*, the Recipient’s National Directorate of Telecommunications and Digital Economy within MDE.
11. “Digital Cabo Verde Program” means the Recipient’s plan adopted in December 27, 2019, to foster economic diversification and promote digital technologies, in accordance with the Recipient’s Strategic Plan for Sustainable Development 2018–2030.
12. “Digital Economy Strategy” means the Recipient’s strategy on digital transformation to be developed under the Project.
13. “Digital Governance Plan” means the Recipient’s framework to be developed under the Project, establishing accountability, roles, and decision-making authority for government’s digital presence.
14. “DNRE” means *Direcção Nacional das Receitas do Estado*, the Recipient’s National Directorate of State Revenue within MOF.
15. “Eligible Crisis or Emergency” means the event described in Part 5 of the Project.
16. “Emergency Expenditure” means any of the eligible expenditures set forth in the Emergency Response Manual in accordance with the provisions of Section I.D.1(a)(ii) of Schedule 2 to this Agreement and required for the Emergency Response Part.
17. “Emergency Response Part” means Part 5 of the Project, as further described in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
18. “Environmental and Social Commitment Plan” or the acronym “ESCP” means the Recipient’s environmental and social commitment plan, acceptable to the Association, dated October 6, 2020, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, Training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Association.
19. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Association.
20. “General Conditions” means the “International Development Association General Conditions for IDA Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018.
21. “Human Capital Strategy and Management Model” means the Recipient’s strategy for identifying NOSi’s resource pool and capabilities to be developed under the Project.
22. “ICT” means information and communications technology.
23. “MDE” means the Recipient’s ministry responsible for digital economy, or any successor thereto.
24. “MOE” means the Recipient’s ministry responsible for education, or any successor thereto.
25. “MOF” means the Recipient’s ministry responsible for finance, or any successor thereto.
26. “NOSi” means *Núcleo Operacional da Sociedade de Informação* (Operational Nucleus for the Information Society), the central public entity in charge of deployment, maintenance and management of the eGovernment services and which overhauls government entities and administrations using ICT.
27. “NOSi Memorandum of Understanding” means the agreement dated June 22, 2022, between the Recipient and NOSi for the implementation

- of Part 3 of the Project, as may be revised from time to time with the Association's prior and written approval.
28. "Operating Costs" means the reasonable incremental operating expenditures incurred by the PIU and NOSi, which would not exist absent the Project, required for an efficient Project implementation and monitoring, including costs for office rent, operation and maintenance of vehicles, ICT infrastructure costs, administrative fees, office equipment and supplies, communication costs, support for information systems, translations, bank charges, Project related travel and *per diem* costs, salaries of the contractual staff (excluding consulting services and salaries of officials of the Recipient's civil service), office administration costs, and other reasonable expenditures directly associated with the carrying out of the Project, all based on annual budgets acceptable to the Association.
29. "Preparation Advance" means the advance referred to in Section 2.07(a) of the General Conditions, granted by the Association to the Recipient pursuant to the letter agreement signed on behalf of the Association on February 13, 2020, and on behalf of the Recipient on February 21, 2020.
30. "ProCapital" means the Recipient's public venture capital company whose purpose is to invest in companies with strong growth and development potential through the acquisition of shares, with a view to return on invested capital, or any successor thereto acceptable to the Association. Means the legal entity established and licensed pursuant to the Recipient's Financial Sector Laws for the purposes of providing equity and quasi-equity to MSMEs under Part E (i) and (ii) of the Project.
31. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 87 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.
32. "ProEmpresa" means the Recipient's public institute whose purpose is to promote competitiveness, entrepreneurship and companies, through the provision of technical and financial assistance, or any successor thereto acceptable to the Association. Means the legal entity established under the Recipient's Financial Sector Laws for the purposes of providing business development services to MSMEs in Cabo Verde.
33. "Project Implementation Manual" means the manual referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement.
34. "Project Implementation Unit", "PIU" or "UGPE" means *Unidade de Gestão de Projetos Especiais*, the Project implementing unit established under the MÓF and referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Association.
35. "Project Steering Committee" means *Comissão Nacional para a Estratégia Digital*, established pursuant to Recipient's Council of Ministers Resolution No. 1/2020, a steering committee providing strategic guidance for Project implementation, as further described in the Project Implementation Manual.
36. "Regulatory Impact Analysis" means an analysis on the Recipient's regulation(s) to be financed under Part 1.1 of the Project.
37. "Scholarship" or "Scholarships" means any or all of the scholarships extended or proposed to be extended under Part 2.3(c)(i) of the Project to Selected Students, as further detailed in the Scholarship Guidelines.
38. "Scholarship Agreement" or "Scholarship Agreements" means any or all of the agreements signed or proposed to be signed between the Recipient and Selected Students for the financing of studies carried out under Part 2.3(c)(i) of the Project, as further detailed in the Scholarship Guidelines.
39. "Scholarship Guidelines" means the guidelines referred to in Section I.B.3 of Schedule 2 to this Agreement, as may be revised from time to time with the Association's prior and written approval.
40. "Selected Beneficiary" or "Selected Beneficiaries" means any or all the targeted entrepreneurs which are eligible for support under Part 2.3(a)(iii) of the Project, as further detailed in the Subgrant Manual.
41. "Selected Student" or "Selected Students" means any or all the targeted students who are eligible for support under Part 2.3(c)(i) of the Project, as further detailed in the Scholarship Guidelines.
42. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Recipient and the Association signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Financing Agreement" in the General Conditions.
43. "Single External Trade System – JUCE" means an integrated information database system to manage foreign trade business.
44. "SNIAC" means *Sistema Nacional de Identificação e Autenticação Civil*, the Recipient's National System for Identification and Civil Authentication created pursuant to *Law No. 43/VIII/2013* dated September 17, 2013, and designed to be a central data provider to all other administration subsystems supporting and using identification and authentication as basic elements of operation and public service provision.
45. "Subgrant" or "Subgrants" means any or all of the grants extended or proposed to be extended under Part 2.3(a)(iii) of the Project to Selected Beneficiaries, as further detailed in the Subgrant Manual.
46. "Subgrant Agreement" or "Subgrant Agreements" means any or all of the agreements signed or proposed to be signed between the Recipient and Selected Beneficiaries for the financing of activities carried out under Part 2.3(a)(iii) of the Project, as further detailed in the Subgrant Manual.
47. "Subgrant Manual" means the manual referred to in Section I.B.2 of Schedule 2 to this Agreement, as may be revised from time to time with the Association's prior and written approval.

48. “Training” means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Recipient in connection with the carrying out of Training activities (such as seminars, workshops, including the reasonable travel costs (i.e. accommodation, transportation and per-diem, *inter alia*) of trainees and trainers (if applicable), training registration fees, catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials, all for the purposes of, and directly related to, the activities of the Project.
49. “WebLabs I” means the first phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.
50. “WebLabs II” means the second phase of a Recipient initiative aiming to contribute to the reduction of digital exclusion, facilitating the access to equipment and connectivity, knowledge and use of technologies and intending to train youth in the construction and development of ICT.

Resolução n.º 80/2022

de 10 de agosto

O Programa do VIII Governo Constitucional, no que tange à política externa, realça a importância da diplomacia cabo-verdiana, alinhada com os valores da paz, do Estado de Direito, da democracia, da liberdade, do respeito pelos direitos humanos e do multilateralismo, na busca de soluções conjuntas para os desafios do mundo global.

Assim, a diplomacia cabo-verdiana deve estar à altura dos exigentes desafios presentes nas relações internacionais, primando por ser um interlocutor útil e oportuno para o diálogo, a tolerância e o convívio harmonioso entre as nações na aldeia global, contribuindo, deste modo, para aumentar a notoriedade do país e promover a sua imagem externa.

Para tal, deve-se valorizar o contributo dos diplomatas, enquanto servidores do Estado no domínio da política externa, na afirmação de Cabo Verde na arena internacional e na mobilização de recursos em prol do desenvolvimento do país.

Em reconhecimento da complexidade da atividade diplomática, o Governo definiu também como propósito promover mecanismos de capacitação permanente dos diplomatas, como profissionais comprometidos com as causas nacionais no domínio das relações externas, devendo exercer com zelo e abnegação as suas funções, tanto na defesa dos interesses nacionais quanto na elaboração dos mais variados instrumentos políticos e jurídicos que enformam a política externa do país.

É justo reconhecer que a diplomacia e os diplomatas cabo-verdianos têm sido determinantes para a afirmação de vários momentos decisivos que marcam indelevelmente a história do país, nomeadamente a admissão de Cabo Verde na Organização das Nações Unidas (ONU); a adesão de Cabo Verde à Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO); a Presidência do Conselho de Segurança das Nações Unidas; a negociação do Acordo de Cooperação Cambial com Portugal; a negociação do Acordo de Parceria Especial entre Cabo Verde e União Europeia; a graduação de Cabo Verde a país de rendimento médio; a mobilização de recursos externos para combater a pandemia da Covid-19 ou para mitigar os efeitos provocados pela atual conjuntura internacional.

Entre esses momentos decisivos, destaca-se a aceitação de Cabo Verde como membro de pleno direito da ONU, a 16 de setembro de 1975, um momento histórico que marca a vida do país.

Essa data ficou selada com o hastear, pela primeira vez, da bandeira de Cabo Verde na sede da organização, um momento digno de celebrar, pois simboliza a afirmação de Cabo Verde no concerto das nações.

Neste contexto, em reconhecimento do importante contributo que a diplomacia e os diplomatas cabo-verdianos vêm dando para o desenvolvimento do país e para a sua crescente valorização no concerto das nações, foi escolhida a data de 16 de setembro para celebrar a diplomacia cabo-verdiana, por representar um marco internacional de particular relevância na nossa política externa.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

É instituído o Dia da Diplomacia Cabo-verdiana, a ser comemorado anualmente no dia 16 de setembro.

Artigo 2º

Objetivos

A instituição do Dia da Diplomacia Cabo-verdiana a que se refere o artigo 1º tem como objetivos, designadamente:

- Homenagear, celebrar e valorizar a diplomacia e os diplomatas cabo-verdianos;
- Reconhecer e enaltecer o papel da diplomacia e dos diplomatas cabo-verdianos em prol da credibilidade externa e do desenvolvimento do país;
- Estimular debates e reflexões temáticas, no domínio da política externa;
- Incrementar a investigação científica e a publicação de obras, no domínio da diplomacia e das relações internacionais;
- Promover parcerias entre o departamento governamental responsável pelas Relações Externas e as instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras.

Artigo 3º

Responsabilidades

O departamento governamental responsável pelas Relações Externas, em estreita colaboração com outras entidades do setor da diplomacia, fica responsável por organizar, principalmente na referida data, um programa apropriado à prossecução dos objetivos definidos no artigo anterior.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de agosto de 2022. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-iei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.